

da. Minidicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. 17. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

MARQUES, Mario Osorio. Conhecimento e Educação. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1988.

\_\_\_\_\_. Conhecimento e Modernidade em reconstrução. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1993.

PARO, Vitor Henrique. Gestão escolar, democracia e qualidade do ensino. São Paulo: Ática, 2007.

PERRENOUD, Philippe. Agir na urgência, decidir na incerteza. Saberes e competências em uma profissão complexa. Porto Alegre: Artmed, 2001.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. 2 ed. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2001.

# ORIENTAÇÃO E MEIO AMBIENTE: UM ELO ENTRE O ESPORTE E A PROTEÇÃO AMBIENTAL

Cleiton Lixieski Sell<sup>1</sup>  
Evandro Rodrigues dos Santos<sup>2</sup>  
Fátima Barasuol Hammarström<sup>3</sup>

## RESUMO

Este trabalho visa destacar a importância que se atribui à questão ambiental e ao esporte da orientação como uma forma de preservar o meio ambiente. Esse contexto levou ao surgimento de leis de proteção ambiental, criadas por necessidade no tocante à ações prejudiciais do homem na natureza, e que - são observadas com tanta intensidade nos regramentos jurídicos. Desta forma, a influência do esporte na tentativa de transformar essa realidade

em que se encontra o planeta Terra, leva a uma expectativa muito positiva, uma vez que, aumenta de forma progressiva a preocupação com questões ambientais para que as gerações presentes e as que hão de vir tenham um ambiente saudável e sobrevivível. Contudo, na medida em que vai se degradando a natureza, caminha-se a passos largos para um ambiente incerto, no qual os indivíduos constituem a peça principal desse descontrole, permeado pela ganância e pelo individualismo na relação dos seres humanos com o meio ambiente.

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS) da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, registrado no Diretório de Grupos do CNPq. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da UNICRUZ. cleitonls.direito@gmail.com

<sup>2</sup> Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN); Árbitro, Técnico e Mapeador de orientação da Confederação Brasileira de Orientação. Ten.evandro@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ ; pesquisadora da CAPES; membro do grupo de Pesquisa “O direito ambiental no contexto da sociedade de risco: em busca da justiça ambiental e da sustentabilidade”; Docente da Graduação e Pós Graduação da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. fatima.advocacia@hotmail.com

**PALAVRAS-CHAVE:** Meio Ambiente, Orientação, Preservação.

## INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, a vontade do homem de dominar o mundo tem levado consequentemente à proteção do meio ambiente ao longo de toda sua existência. A consciência ligada à preocupação e à preservação passou a ser mundialmente conhecida, tendo em vista a necessidade de sua proteção. Nesse contexto, nenhum país pode se eximir-se de uma parcela desta responsabilidade.

As discussões em torno do meio ambiente deixaram de ser realizadas apenas no âmbito local para tomar uma dimensão internacional a partir do momento em que os problemas ambientais começaram a avançar de forma catastrófica, afetando diretamente a qualidade de vida global.

Quando se coloca na balança o desenvolvimento social de um lado e o crescimento econômico de outro, deve-se levar em conta o peso de cada um, para que de alguma forma respeitem os princípios fundamentais que a Carta Magna de 1988 estabeleceu como norma superior. Diante dessa hipótese, cabe ressaltar que não se está discutindo o valor que cada um dos lados tem, mas sim a sua fundamentação com base no que é melhor para ambos, aplicando-se as previsões ambientais legais para que se possam direcionar as ideias para um sentido colaborador e benéfico em todos os seus níveis.

A inserção da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas no meio ambiente está demonstrada por meio da realização e incentivos a esporte, mais especificamente na modalidade de orientação, pois, tal modalidade caracteriza-se pela estreita relação com a proteção ambiental propriamente dita. Entretanto, deve-se visualizar a orientação como um processo pedagógico capaz de desenvolver nas pessoas a consciência ecológica, utilizando a natureza de forma lúdica como um campo de

jogo. Desse modo, a vida selvagem não pode ser perturbada, bem como, o solo e a vegetação não podem sofrer danos durante sua prática.

A Confederação Brasileira de Orientação (CBO), reconhece a importância de se manter viva a chama da preservação do meio ambiente, e por meio da prática da orientação nos mais diversos rincões, estabeleceu alguns princípios que estão inseridos em suas regras, quais sejam:

Conscientização da necessidade de preservar o meio ambiente e integrar este princípio na conduta fundamental da orientação; respeito à propriedade privada, às normas governamentais e organizações ambientais de forma a promover a prática com o mínimo de impacto possível na natureza; manter a natureza livre do lixo produzido na competição de orientação com adoção de medidas práticas para evitar a poluição; inclusão de educação ambiental na iniciação desportiva e treinamento de atletas e funcionários (Confederação Brasileira de Orientação – CBO e o meio ambiente).

Com esses princípios nominados, a orientação é um esporte capaz de levar grande número de pessoas para um meio natural. A Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), incentivando a orientação e adotando os princípios da Confederação Brasileira, está contribuindo para que as pessoas tenham contato com as espécies vegetais, com os animais nativos, com a conscientização a respeito do lugar de descarte do lixo e a busca da preservação do meio ambiente no qual estão inseridas.

### ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE O SURGIMENTO DA ORIENTAÇÃO NO MUNDO E NO BRASIL

Segundo Silva (2010), na CBO existia uma necessidade ocupar a mente das pessoas enquanto realizavam atividades físicas, o que influenciou para que a Orientação se tornasse aceita. Assim, essa necessidade fez com que se adotasse esse

desporto com mais aceitabilidade, em que, estão alinhadas tanto a atividade física quanto a mental dos indivíduos praticantes de tal esporte.

Historicamente, o sueco Major Killander é considerado o pai da orientação, pois, observou que os inimigos estavam perdendo rendimento frente aos campos de batalha e que precisavam desenvolver melhor as técnicas que existiam naquela época. No entanto, como era necessário progredir pelo terreno com rapidez, foi de grande valia a utilização do método de orientação para melhorar o deslocamento das tropas para seu objetivo final.

Contudo, com as constantes evoluções que a atividade de orientação foi oferecendo, criou-se a primeira competição de orientação para selecionar os participantes mais ágeis. No ano de 1962, durante um encontro realizado em Copenhaga na Dinamarca, foi fundada a Federação Internacional de Orientação (IOF), sendo realizado o primeiro campeonato europeu de orientação. Logo, poucos anos depois, o Conselho Internacional de Desporto Militar (CISM) teve o projeto piloto da primeira competição de orientação militar.

Segundo a CBO (2014), no ano de 1971, o Coronel Tolentino foi o responsável pela organização das primeiras competições de orientação no Brasil, vindo a ser inserido em instituições como a Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), e na Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Já no ano de 1984, ocorreu em Curitiba o XVII Campeonato Mundial Militar de Orientação, o que contribuiu de forma significativa para a participação de militares, bem como de civis, tornando assim o esporte ainda mais conhecido.

No entanto, a orientação tem ganho um espaço significativo nos esportes de forma geral, pois, sendo um esporte que agrega um conhecimento técnico, mesclado com vários outros atributos, desperta o interesse do público que passa a praticá-lo com dedicação, motivado pelo exercício físico.

### IMPORTÂNCIA DE ALTERNATIVAS

## COMO O ESPORTE PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Segundo o entendimento de Barros (2013), foi somente a partir da observância de fatos graves que se deu a devida atenção ao quesito proteção ambiental. Não é novidade que, em função do desenvolvimento industrial, a intervenção humana no meio ambiente influenciou diretamente nos perigos e nos efeitos negativos daí resultantes. Assim, toda a humanidade passou a ser o principal alvo. Para tais problemas, foram criados organismos políticos e jurídicos com a finalidade de proteger a natureza e esses institutos específicos disciplinam a infringência do homem no meio ambiente.

Contudo, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política de Educação Ambiental, é recente, pois apenas tomou forma em 1999. Em meio a esse fato, somam-se outros fatores externos que contribuíram para que não fossem reguladas e aplicadas com efetividade as leis preventivas de proteção ambiental.

Aqui cabe lembrar uma importante conceito, que é a sustentabilidade, o qual surgiu pela primeira vez em 1972, na Conferência Mundial de Meio Ambiente, em Estocolmo. Dessa forma, a proteção e o direito do meio ambiente estão inseridos no art. 225 da Carta Política de 1988, que versa sobre o direito que todos os seres humanos têm em relação ao meio ambiente, conforme disposto:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Na concepção de Menegazzi (2011), o meio ambiente tem conexões com diversas situações, como o trabalho, pois o trabalho e o ambiente estão diretamente relacionados, contextualizados em um universo no

qual os indivíduos usufruem dos recursos naturais para a própria sobrevivência. Entretanto, um dos mais importantes aspectos gira em torno do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, estando ligado à própria dignidade da pessoa humana.

É essencial constatar que os fundamentos que a Constituição Federal de 1988 traz a respeito do direito ambiental o que impulsionaram os legisladores a ampliar o universo constitucional de proteção do ambiente. A aplicação desses direitos foi explorada de modo a atender às necessidades prementes que surgem com o novo cenário que se desencadeou ao longo dos tempos.

Em relação a essa previsão legal sobre a proteção ambiental, cabe destacar a forma genérica utilizada pelo legislador para confeccionar o artigo supracitado. No entanto, vale lembrar que, quando se faz menção à norma maior, cabe aos dispositivos menores suprir as lacunas da interpretação constitucional. Dentre alguns desses mecanismos menores, está, por exemplo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Existem órgãos e poderes de polícia para proteger o meio ambiente. Segundo Sirvinskis (2013), são divididos da seguinte forma: O órgão superior, constituído pelo governo, assessorando o presidente da República no tocante à política nacional do meio ambiente e recursos ambientais; órgão consultivo, deliberativo e normativo, constituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), o qual propõe diretrizes de política governamental; órgão central, constituído pelo Ministério do Meio Ambiente, ao qual compete fiscalizar o uso dos recursos naturais renováveis de forma racional; órgão executor, constituído pelo Instituto Chico Mendes e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), sendo que esses institutos auxiliam na formulação da política nacional do meio ambiente e na preservação; órgãos setoriais, voltados à

proteção, constituídos pelo Ministério da Agricultura, da Fazenda, da Marinha, entre outros; órgãos seccionais, os quais são de âmbito estadual, sendo responsáveis por programas ambientais e de fiscalização de atividades de poluição; e órgãos locais, de abrangência municipal, os quais têm a incumbência de fiscalizar atividades que causem poluição e utilizam recursos ambientais.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento do direito ao meio ambiente sadio como um dos direitos fundamentais da pessoa humana decorre, portanto, da urgência em construir uma sociedade que tenha como base a democracia, a participação e a solidariedade. As legislações positivas garantidoras não são suficientes. É necessária a conscientização da sociedade de que somos agentes, sujeitos capazes, em interação no planeta, naquilo que fazemos e naquilo que deixamos de fazer, em aspectos positivos ou negativos, definindo a qualidade ambiental, e por consequência, a qualidade de vida.

Dentro de uma expectativa de que o esporte da orientação contribui para a proteção do meio ambiente, não se pode simplesmente passar em branco o quesito conscientização em relação a tal método, aplicado tanto na vida militar quanto na civil. São inúmeros os fatores que fazem com que se torne mais eficaz essa prática, para que possa então surgir um novo conceito de proteção ambiental por intermédio do esporte como forma de lazer.

Já é sabido que o direito ambiental é um pressuposto fundamental, tornando-se uma missão de todos os indivíduos. Para tanto, é humanamente impossível almejar um ambiente mais saudável, sem ao menos se ter a colaboração de todos. Dessa forma, na medida em que são desenvolvidos programas de conscientização, são levadas informações para todos os níveis educacionais, começando nos bancos escolares, onde desde a infância, as crianças são orientadas a respeito da proteção am-

biental.

Pode-se fazer um link valioso entre a orientação e a forma de descobrir na natureza um esporte saudável e conscientizador. Partindo dessa premissa, em que, em síntese, existe uma forte relação entre cuidar e usufruir, é possível que a natureza seja vista com um novo olhar, que não foi dotado em outras oportunidades. Um outro ponto de igual relevância está na condição benéfica que traz o exercício físico para a saúde do ser humano, pois influencia de forma saudável a utilização de métodos que vislumbrem o conhecimento e a superação de desafios propostos. Tudo isso em um ambiente natural e preservado.

Contudo é nítido que as discussões em torno dos danos ambientais e a adoção de medidas preventivas ainda estão bastante latentes entre os Estados. Esse fato se deve à constante evolução do direito ambiental, que é um ramo do direito que busca incessantemente medidas de prevenção e remediação, passando pelo desenvolvimento de uma consciência da sociedade global, onde meio ambiente é um bem que pertence a todos de forma igualitária e que será indiscutivelmente a única herança deixada pelas gerações presentes às futuras.

#### REFERÊNCIAS

BARROS, Wellington Pacheco. Direito ambiental sistematizado. Porto Alegre: Li-

vraria do advogado editora, 2013.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2014.

Confederação Brasileira de Orientação. CBO e o Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.cbo.org.br/site/meio%20ambiente/index.php>>. Acesso em: 20 abr. 2014.

MENEGAZZI, Piero Rosa. A efetivação do direito à Informação no meio ambiente do trabalho. São Paulo: LTr, 2011.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2009.

SILVA, João Carlos. O esporte orientação: na visão de acadêmicos de educação física da UCDB quanto à possibilidade de inserção na escola. Monografia (Graduação em Educação Física). Universidade Católica Dom Bosco, 2010. Disponível em: <[http://www.orientacionsudamericana.org.br/docs/col\\_insercao\\_na\\_escola.pdf](http://www.orientacionsudamericana.org.br/docs/col_insercao_na_escola.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2014.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.